



DECRETO Nº 2.601, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as regras para transição governamental de mandato, institui a Comissão de Transição e dá outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#), e seguindo as orientações da [Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 28 de setembro de 2016](#);

CONSIDERANDO que a transição governamental envolve o repasse de dados e informações essenciais da gestão municipal ao Prefeito do Município de Palmas, eleito no pleito de 2024;

CONSIDERANDO que esta prática democrática e republicana, a qual atende aos princípios da administração pública, expressos no *caput* do art. 37 da [Constituição Federal](#), possibilitará a continuidade dos serviços públicos municipais, sem prejuízo aos munícipes,

D E C R E T A:

Art. 1º A transição governamental de mandato para o Prefeito do Município de Palmas, eleito em 2024, obedecerá ao disposto neste Decreto, bem como à [Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 28 de setembro de 2016](#), com o objetivo de assegurar transparência e continuidade dos serviços públicos municipais.

Art. 2º É instituída a Comissão de Transição, à qual compete levantar dados e informações imprescindíveis para continuidade do serviço público, que devem ser encaminhados ao Prefeito eleito e à sua equipe.

Art. 3º A Comissão de Transição é composta por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pela atual gestão e 5 (cinco) indicados pelo Prefeito eleito.

§ 1º São indicados pela atual gestão:

I - Gustavo Bottós de Paula, Secretário da Casa Civil do Município;

II - André Fagundes Cheguem, Controlador-Geral do Município;

III - Eron Brigel Coelho, Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

IV - Maria Antônia da Silva Jorge, Procuradora do Município;

V - Thiago de Paulo Marconi, Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas.



§ 2º São indicados pelo Prefeito eleito:

~~I - Júlio Edstron Secundino Santos, representante dos indicados do Prefeito eleito;~~

~~II - Glauber Santana Aires;~~

I - Glauber Santana Aires, representante dos indicados do Prefeito eleito;

(Redação dada pelo Decreto nº 2.604, de 18 de novembro de 2024.)

II - Júlio Edstron Secundino Santos; *(Redação dada pelo Decreto nº 2.604, de 18 de novembro de 2024.)*

III - Dhieine Caminski;

IV - Cleison Almeida Nunes;

V - Rolf Costa Vidal.

§ 3º Competirá ao Secretário da Casa Civil do Município:

I - a coordenação geral dos trabalhos da Comissão de Transição;

II - designar, por ato próprio, servidores para secretariar e assessorar os trabalhos da coordenação geral da Comissão.

§ 4º Os membros da Comissão não serão remunerados em razão das funções exercidas possuírem relevante interesse público.

§ 5º As eventuais ausências ao trabalho dos membros da Comissão indicados pela atual gestão, para participação nas reuniões relativas à transição, serão consideradas como justificadas.

§ 6º Nas ausências e impedimentos do Coordenador-Geral da Comissão, o Controlador-Geral do Município o substituirá na função.

Art. 4º Será disponibilizada uma sala adequada, com equipamentos, infraestrutura e apoio técnico-administrativo suficientes e necessários ao pleno desempenho das atividades da Comissão de Transição durante o período de trabalho.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Transição deverão ser previamente agendadas pelo Coordenador-Geral, assim como registrado em ata tudo o que for deliberado.

Art. 6º O Coordenador-Geral da Comissão de Transição é autorizado a requerer a colaboração dos titulares de órgãos e entidades da administração pública



municipal e de demais servidores municipais para fornecer as informações solicitadas pela Comissão, bem como para prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização em caso de negativa.

Art. 7º Os titulares de órgãos e entidades da administração pública municipal deverão entregar, até 26 de novembro de 2024, ao Comitê de Governança, instituído pelo [Decreto nº 1.737, de 10 de maio de 2019](#), um relatório de transição de suas respectivas pastas, com as informações sobre programas e projetos, disponibilidade de recursos humanos, contratos administrativos vigentes e em encerramento, além de licitações em andamento, nos termos da [Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 2016](#).

Parágrafo único. Deverão ser repassados à Comissão de Transição, na 1ª (primeira) reunião agendada pelo Coordenador-Geral, os relatórios de transição de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente, respeitada a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Art. 9º Todos os pedidos de acesso às informações que previamente não tenham sido fornecidas pela atual gestão deverão ser formulados por escrito pelo representante da equipe indicada pelo Prefeito eleito e dirigidos ao Coordenador-Geral da Comissão de Transição.

~~Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, documentos e informações considerados sensíveis ou excessivos poderão ter acesso restrito ou negado, nos termos do [Decreto nº 462, de 16 de maio de 2013](#), a fim de resguardar a segurança da informação, mediante decisão fundamentada do Coordenador-Geral de Transição.~~

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser observados, no que couber, a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), e o [Decreto nº 462, de 16 de maio de 2013](#). *(Redação dada pelo Decreto nº 2.604, de 18 de novembro de 2024.)*

Art. 10. São terminantemente vedadas, no âmbito dos trabalhos da transição governamental de que trata este Decreto, a realização de reuniões e a solicitação de informações aos servidores do Município por pessoas não integrantes da Comissão de Transição elencada no art. 3º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de novembro de 2024.

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.591 de 14/11/2024](#)